



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo Nº 051/2024

**Inexigibilidade de Licitação - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024**

Edital de **Credenciamento de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários para atender as demandas da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia – MT**, nos termos e condições deste Edital.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, situada à Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia – MT. CEP 78.698-000.
<b>Datas:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/08/2024, das 09h00 às 13h00, no endereço acima indicado.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com">licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com</a> , ou pelos telefones (66) 3401-7450.
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede à Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia - MT, CEP 78.698-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, visando credenciar **pessoas jurídicas especializadas em serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento empresas **especializada em prestação de serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários**, objetivando suprir a necessidade da demanda de consultas médicas e exames que são realizados para os municípios de Pontal do Araguaia, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.**

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sedo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### 3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro do profissional junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) Prova de Registro da Pessoa Física (Responsável Técnico da Empresa) junto ao Conselho Classe Competente, com a respectiva certidão de regularidade;

### 3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

em complementar a documentação necessária.

4.5 Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Pontal do Araguaia/MT por período pré-determinado em termo de contrato.

**4.6 A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.**

4.7 É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

4.8 Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

4.9 Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e jornal de grande circulação e IOMAT.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, situada à Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Maria Joaquina, Pontal do Araguaia – MT ou pelo e-mail, disponível: [licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com)

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará a relação geral dos credenciados nos jornais de grande circulação, AMM e IOMAT, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso IOMAT e Jornais de Grande Circulação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, IOMAT e jornais de grande circulação.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogadas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, IOMAT e jornais de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados no Município de Pontal do Araguaia - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, até o 5º (quinto) útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Meio ambiente, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, subsidiada pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Meio ambiente para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Meio ambiente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina, Pontal do Araguaia - MT, das 08h00 às 13h00, ou pelo e-mail [licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com.br](mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com.br).

**10.2** Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**12.2.** Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Contratante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

**12.3.** Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

**12.4.** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**12.5.** Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

**12.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exames.

**12.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.8. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Contratante.

12.9. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores;

12.10. Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

12.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.12. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

12.13. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

12.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

12.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

12.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.17. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviços a ser fornecido.

12.18. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelas execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

12.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

12.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.

12.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

12.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

12.23. Fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;

12.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.25. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT e à Secretaria Municipal de Meio ambiente.

**13.3** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão no art.107 da Lei 14.133/2021.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Meio ambiente a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br), enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**13.6** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração Conjunta;

**Anexo V** - Declaração de Aceite de Preços.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Claycson Moreira Queiroz  
Agente de Contratação  
Portaria nº  
023/GP/2024





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente TERMO tem como objetivo contratação de empresa especializada em prestação de serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários para atender as demandas da prefeitura municipal de Pontal do Araguaia – MT.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe aqui justificar que o presente credenciamento visa suprir as demandas de ações de controle reprodutivo de cães e gatos, bem como prevenção de zoonoses urbanas.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CASTRACÃO EM CÃO MACHO ATÉ 10 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	72	R\$ 395,00	R\$ 28.440,00
2.	CASTRACÃO EM CÃO MACHO DE 10 A 20 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	72	R\$ 598,33	R\$ 43.079,76
3.	CASTRACÃO EM CÃO MACHO DE 20KG A 30KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	72	R\$ 495,14	R\$ 35.650,08
4.	CASTRACÃO EM CÃO MACHO DE 30KG A 40 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	72	R\$ 647,50	R\$ 46.620,00
5.	CASTRACÃO EM CADELA DE ATÉ 10KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	82	R\$ 616,39	R\$ 50.220,00
6.	CASTRACÃO EM CADELA DE 10 A 20 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	82	R\$ 710,00	R\$ 58.220,00
7.	CASTRACÃO EM CADELA DE 20 A 30 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	82	R\$ 788,89	R\$ 64.688,98
8.	CASTRACÃO EM CADELAS DE 30 A 40 KG COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	82	R\$ 633,56	R\$ 51.951,92
9.	CASTRACÃO DE GATOS MACHOS COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	50	R\$ 204,33	R\$ 10.216,50



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

10.	CASTRACÃO DE GATA COM MEDICAÇÃO	UNIDADE	150	R\$ 335,00	R\$ 50.250,00
11.	EXAME DE HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UNIDADE	800	R\$ 61,13	R\$ 48.904,00
12.	TESTE CINMOSE (CANINOS)	UNIDADE	400	R\$ 185,81	R\$ 74.324,00
13.	TESTE FIV E FELV (GATOS)	UNIDADE	400	R\$ 160,20	R\$ 64.080,00
14.	MICROCHIPAGEM EM CÃES E GATOS	UNIDADE	950	R\$ 28,65	R\$ 27.217,50

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa credenciada possa executar o objeto contratado.

4.2. Emitir autorização individualizada para a realização de exames.

4.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Notificar, por escrito, à empresa credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a empresa credenciada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo.

4.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste Edital.

4.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no contrato;

4.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

4.10. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa credenciada.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Contratante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.
- 5.3. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 5.4. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 5.5. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exames.
- 5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura.
- 5.8. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Contratante.
- 5.9. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores;
- 5.10. Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.
- 5.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 5.12. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 5.13. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;
- 5.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 5.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.17. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviços a ser fornecido.
- 5.18. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.

5.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.23. Fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;

5.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.25. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E AGENDAMENTO:

6.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado neste termo de referência.**

6.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

6.2.1. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Contratante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

6.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6.7. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério Público, pelo município, através do registro das empresas credenciadas.

6.7.1. Os serviços serão realizados conforme agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

6.7.2. Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;

6.7.3. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRMV). Se exame realizado em laboratório terceirizado, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;

6.7.4. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.7.5. Todas as 2ª (segundas) vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.7.6. É de responsabilidade da CREDENCIADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.7.7. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

6.7.8. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico a serem utilizados, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, da limpeza, da vigilância e da adequação da infraestrutura física do local da prestação do serviço, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência;

6.7.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

6.7.10. O atendimento será realizado em horário comercial.

## **7 – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.1. Os exames laboratoriais e procedimentos em que a licitante propor-se a ser credenciada deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviços.

7.2. Mediante agendamento e autorização realizado pela Contratante, a empresa credenciada tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para os itens credenciados conforme demanda.

7.3. Os prazos para a entrega dos resultados dos exames poderão variar de 24 (vinte e quatro) horas a 10 (dez) dias corridos, contados da data de coleta do material, salvo em casos justificados ou exames que dependam de prazo maior para seu resultado.

## **8 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela empresa por ocasião da apresentação dos requerimento de credenciamento. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

8.2. Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela PREFEITURA.

8.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela empresa credenciada, devidamente atestada pela administração.

8.4. As empresas credenciadas deverão enviar para a Prefeitura, todas as requisições / autorizações de exames laboratoriais emitidas pela Central de Regulação do Municipal de Pontal do Araguaia/MT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mês de prestação dos serviços.

8.5. A Contratante, a qual será responsável pela fiscalização dos contratos, encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de exames solicitados, todas as requisições emitidas e dos relatórios e os exames atendidos.

8.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a empresa credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Unidade:** 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Função:** 18 – Gestão Ambiental

**Sub-função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental

**Projeto/Atividade:** 2088 – Manut. Da Secret. Mun. de Meio Ambiente

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 658.91

**Saldo da Dotação:** R\$ 655.000,00

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação para pagamento na forma estabelecida no Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste edital, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Este termo de referência foi elaborado pela Secretário Municipal de Meio ambiente, Sr. João Felipe de Souza Vieira, tendo como parâmetro análise de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, Atas de Registro de Preços Vigentes, chegando-se ao valor final de cada item através da mediana dos valores coletados e utilizados no balizamento de preços, os quais apresentaram vantajosos para esta secretaria.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria solicitante para fins de aprovação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Solicito a aquisição do serviço acima discriminado.

\_\_\_\_\_  
JOÃO FELIPE DE SOUZA VIEIRA  
Secretária Municipal de Meio ambiente



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.670/0001-67, com sede à Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Adelcino Francisco Lopo**, brasileiro, casado, portadora CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal do Araguaia - MT, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, Edital de Credenciamento nº 016/2024, Processo Administrativo nº 051/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pela Credenciada, em serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, Edital de Credenciamento nº XXX /2024, Processo Administrativo nº XXX /2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XXX /2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código TCE/MT	Descrição	Unid	Quant.	Preço Estipulado





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- 4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Pontal do Araguaia – MT, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente
- 4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Meio ambiente, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
- 4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia- MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
- 5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.
- 5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Pontal do Araguaia – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa credenciada possa executar o objeto contratado.
- 6.2. Emitir autorização individualizada para a realização de exames.
- 6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Notificar, por escrito, à empresa credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a empresa credenciada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo.
- 6.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste Edital.
- 6.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no contrato;
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.
- 6.10. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa credenciada.

**7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Contratante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.
- 7.3. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.4. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.5. Prever toda a mão-de-obra e materiais necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exames.

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura.

7.8. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Contratante.

7.9. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores;

7.10. Dispor de instalações físicas, com estrutura e equipamentos adequado para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

7.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

7.12. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.13. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

7.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

7.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.17. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviços a ser fornecido.

7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelas execução dos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

7.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.

7.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

7.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.23. Fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.25. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

#### **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suapropriá conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pontal do Araguaia - MT.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Pontal do Araguaia - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pontal do Araguaia - MT, xxx de xxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**

Adelcino Francisco Lopo -  
Prefeito CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx  
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO para prestação de serviços de procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pontal do Araguaia-MT**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº **016/2024**.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 016/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **b)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; **c)** no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 016/2024

Folhas nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ANEXO V – DECLARAÇÃO ACEITE DE  
PREÇOS

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA e ACEITA** em prestar os serviços de **procedimentos clínicos veterinários e exames laboratoriais veterinários**, para a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT pelos preços estipulados na tabela abaixo:

Item	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante